Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.023 de 25 de março de 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As indústrias que desejarem se expandir ou às que vierem a se instalar no Município, de acordo com o potencial e dentro dos recursos disponíveis, serão concedidos incentivos pelo Poder Público Municipal, sob a forma de execução conjunta ou isoladamente dos seguintes serviços :

I - terraplenagem de terreno;

II - transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das indústrias;

III - execução de serviços primários das redes pluvial, sanitária e de abastecimento de água;

IV - implantação ou expansão das redes elétrica e telefônica;

V - adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Parágrafo Único - Quando a indústria a se instalar ou expandir apresentar um potencial igual ou superior a 200 (duzentos) empregos diretos, será concedido incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial por um período de até 04 (quatro) anos ou cooperação para a sua construção.

Art. 2º - Sempre de acordo com o potencial, será concedido, ainda, incentivo na forma de doação de terreno às in-

Art. 3º - Os incentivos de que trata a presente Lei, dar-se-ão, cumulativamente ou não, com a isenção de Tributos Municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 4º - Serão necessariamente precedidos de Lei Autorizativa específica os incentivos mencionados nos artigos segundo e terceiro desta Lei.

Art. 5º - As despesas provenientes da presente Lei, a partir do exercício de 1.994, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Gerais e de Indústria e Comércio, Serviços e Tecnologia; e , excepcionalmente, para o exercício de 1.993, por conta de crédito especial, com recursos da seguinte dotação :

UNIDADE 2.12 - Reserva de Contingência
9999999 - Reserva de Contingência

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de março de 1.993.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal